



Câmara Municipal de Cajamar

Estado de São Paulo

PROJETO DE LEI Nº 010 , DE 07 DE FEVEREIRO DE 2025

“DISPÕE SOBRE A CRIAÇÃO DO DIA MUNICIPAL DO ESPORTE AMADOR, E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS”

Art. 1º Fica instituído o Dia do Esporte Amador, que será comemorado no dia 15 de novembro de cada ano e será incluído no Calendário Oficial do Município.

Art. 2º A Secretaria Municipal de Esporte e Lazer poderá promover a realização de torneios, competições, campeonatos, festivais e atividades afins, com equipes amadoras de diversas modalidades e envolvendo todos os bairros do município.

Parágrafo Único - Os torneios, competições, campeonatos, festivais e afins, também poderão ser realizados por meio de iniciativa privada, de organizações não governamentais, agremiações esportivas, clubes particulares, bem como, por meio de pessoas física ou jurídica interessadas em promover atividades esportivas na referida data.

Art. 3º Na referida data, atletas cajamarenses amadores que são destaques no cenário municipal, regional, estadual, nacional e internacional poderão ser homenageados através do Poder Público, da iniciativa privada e por organizações não governamentais.

Art. 4º As despesas decorrentes da execução desta Lei correrão por conta das dotações orçamentárias próprias, suplementadas se necessário.

Art. 5º Esta Lei entra em vigor na data da sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Plenário Waldomiro dos Santos, Cajamar 07 de fevereiro de 2025.


MANOEL PEREIRA FILHO
Vereador

CAMARA MUNICIPAL DE CAJAMAR

CÂMARA MUNICIPAL DE CAJAMAR

Incluído no expediente da sessão Ordinária

Realizada em 12 / Fevereiro / 2025

Despacho: Encaminhe - as cópias aos li-
readores Comissão e jurídico

EDIVILSON LEME MENDES

Presidente



Câmara Municipal de Cajamar

Estado de São Paulo

JUSTIFICATIVA

O dia Mundial do Esporte Amador que é celebrado no dia 15 de novembro, e nos faz refletir sobre a importância de promover a saúde e a qualidade de vida por meio da atividade física. Segundo a Organização Mundial da Saúde (OMS), um atleta amador é definido como alguém que realiza atividades físicas ao menos três vezes por semana, com uma duração mínima de 30 minutos.

“Amador, em seu sentido mais comum, significa aquele que ama o que faz, trazendo para o esporte, é aquele que pratica determinada modalidade pelo amor, pelo prazer.

Ainda temos muito bem cultivado em nossas tradições a caminhada por meio de cavalgadas, e que se configuram como espaços sociais onde as famílias se encontram e compartilham experiências.

Nosso município também dispõe de aulas de danças nos ginásios de esporte de cada bairro da cidade. Somos destaque também em Basquete Sub-16 que foi destaque no Campeonato de Carapicuíba e conquistaram Medalha de Prata na acirrada competição. Cajamar vem se destacando em diversas modalidades de esportes amadores como: Futebol de Campo; Futsal, Vôlei, Natação e MMA, eventos esportivos que oferecem oportunidades para atletas amadores de Cajamar.

O dia Mundial do Esporte Amador transcende a simbologia quando, por meio da homenagem, busca motivar milhares de atletas amadores e, na sua maioria anônimos, a continuarem praticando suas atividades como fonte de saúde física e qualidade de vida.

Qualquer modalidade esportiva, devidamente recomendada por um profissional de Saúde, tem o potencial de promover o bem-estar, a saúde física e mental dos seus praticantes, bem como, de ampliar e intensificar as relações sociais e as múltiplas formas de praticantes, bem como, de ampliar e intensificar as relações sociais e as múltiplas formas de exploração de todo o espaço municipal disponível e autorizado às práticas esportivas.

Plenário Waldomiro dos Santos, Cajamar 07 de fevereiro de 2025.


MANOEL PEREIRA FILHO
Vereador

Gabinete do Vereador Lê Martins

Avenida Professor Walter Ribas de Andrade, 555 - CEP 07752-000 - Cajamar - São Paulo - Tel. (4446-6148)

www.cmdc.sp.gov.br e-mail: lemartins@camaracajamar.sp.gov.br



Câmara Municipal de Cajamar

Estado de São Paulo

PARECER JURÍDICO Nº 36/2025

Ref.: Projeto de Lei nº 10, de 07 de fevereiro de 2025

Assunto: Criação do dia municipal do esporte amador

EMENTA: DIREITO CONSTITUCIONAL – PROJETO DE LEI ORDINÁRIA – CRIAÇÃO DO DIA MUNICIPAL DO ESPORTE AMADOR – COMPETÊNCIA LEGISLATIVA MUNICIPAL – ASSUNTO DE INTERESSE LOCAL – INEXISTÊNCIA DE VÍCIOS FORMAIS OU MATERIAIS – CONSTITUCIONALIDADE E LEGALIDADE.

I – RELATÓRIO

Trata-se de projeto de lei ordinária que “**DISPÕE SOBRE A CRIAÇÃO DO DIA MUNICIPAL DO ESPORTE AMADOR, E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS**”.

A propositura é de autoria do vereador Manoel Pereira Filho e vem acompanhada de justificativa.

É, em síntese, o relatório. **Passo a opinar**

II – FUNDAMENTAÇÃO

Urge destacar, prefacialmente, que a análise desta Procuradoria fica adstrita à constitucionalidade, legalidade e juridicidade das proposições legislativas, caracterizando



Câmara Municipal de Cajamar

Estado de São Paulo

uma análise meramente técnica. Logo, não cabe ao órgão técnico-jurídico adentrar no mérito da proposição, isto é, realizar um juízo quanto à sua conveniência e oportunidade.

Nesse diapasão, verifica-se que a matéria objeto do presente projeto de lei está inserida na competência legislativa municipal, porquanto institui data comemorativa no âmbito do Município de Cajamar, ou seja, assunto de interesse local, nos moldes do art. 30, I, da Constituição Federal, bem como do art. 11, XIX, da Lei Orgânica do Município.

Ademais, quanto à iniciativa para deflagrar o processo legislativo atinente à matéria, a hipótese é de iniciativa comum/geral, pois não está inserida dentre o elenco taxativo das hipóteses excepcionais cuja iniciativa é reservada/exclusiva, consoante previsão contida nos arts. 71 e 72 da Lei Orgânica do Município, os quais disciplinam a competência de iniciativa dos projetos de lei, simetricamente aos arts. 24, § 2º, da Constituição Paulista, e 61 da Constituição Federal.

Dessarte, não há de se falar em vício de iniciativa, vez que a proposição em tela é de iniciativa parlamentar, de modo a atender, portanto, às regras concernentes à iniciativa comum/geral dos projetos de lei.

Igualmente, não se vislumbra a existência de qualquer vício de inconstitucionalidade material.

III – CONCLUSÃO

À vista das razões expostas, manifesto-me pela **constitucionalidade e legalidade** do projeto de lei em epígrafe, de sorte a estar incluído no âmbito da competência legislativa municipal, não possuir vício de iniciativa, assim como não possuir vício de inconstitucionalidade material.

Está, conseqüentemente, apto a ser apreciado, quanto ao mérito, pelo Plenário desta Edilidade, dependendo, para aprovação, por se tratar de lei ordinária, do voto da



Câmara Municipal de Cajamar

Estado de São Paulo

maioria simples dos membros da Câmara, em um único turno de discussão e votação, na forma do parágrafo único do art. 71 da Lei Orgânica do Município.

É o parecer, s.m.j.

Cajamar, 20 de fevereiro de 2025.

BRUNO DI COSTANZO PICCOLO SOMBINI

Procurador



Câmara Municipal de Cajamar

Estado de São Paulo

Parecer Nº 13/2025, da Comissão de Justiça e Redação, sobre o Projeto de Lei Nº 010, de 07 de Fevereiro de 2025.

Projeto de Lei nº 010/2025, de autoria do nobre Vereador Manoel Pereira Filho, cuja ementa: “Dispõe sobre a Criação do Dia Municipal do Esporte Armador, e dá outras providências”.

1- INTRODUÇÃO

Trata-se de análise técnica acerca do Projeto de Lei nº 010/2025, que “Dispõe sobre a Criação do Dia Municipal do Esporte Armador, e dá outras providências”, acompanhada de justificativa.

A propositura devidamente protocolizada na Secretaria da Câmara Municipal de Cajamar, após juízo favorável de admissibilidade nos termos do Regimento Interno desta Casa de Leis, em sessão ordinária.

Seguindo as regras regimentais pertinentes ao processo legislativo, a matéria foi remetida a essa Comissão para análise e emissão de parecer, com a distribuição de cópias aos Senhores Vereadores.

É o sucinto relatório

2 - ANÁLISE

Em análise à matéria em tela, e, com amparo ao parecer nº 36/2025 da procuradoria jurídica desta Casa Legislativa, verifica-se que quanto a constitucionalidade, legalidade e juridicidade das proposições legislativas, deve continuar nos trâmites legais desta Casa.

Página 1/2

Av. Prof. Walter Ribas de Andrade, 555 – CEP: 07.750-000 – Cajamar – SP.

Tel/Fax: 4446-6148 / 4446-6420 / 4446-6844 / 4446-6866 / 4446-6066

www.camaracajamar.sp.gov.br

e-mail: cmdc.juridico@terra.com.br



Câmara Municipal de Cajamar

Estado de São Paulo

Parecer Nº 13/2025, da Comissão de Justiça e Redação, sobre o Projeto de Lei Nº 010, de 07 de Fevereiro de 2025.

Quanto à redação do Projeto em discussão, entendemos que não há incorreções e que o Projeto de Lei Respeita os padrões técnicos exigidos pela casa.

3 - CONCLUSÃO

Ante o exposto, opinamos pela admissibilidade do Projeto de Lei Nº 010/2025, apto a ser apreciado, quanto ao mérito, pelo plenário desta Edilidade.

É como votamos.

COMISSÃO DE JUSTIÇA E REDAÇÃO


ALEXANDRO DIAS MARTINS
Presidente


FLÁVIO ALVES RIBEIRO
Vice-Presidente


ELISON BEZERRA SILVA
Secretário

Página 2/2